

1866 do Ministerio da Guerra como
 Juho Officiai militar ou civil com
 graduacao militar, fosse manda-
 do de se empenhar a aquellas fun-
 coes, não haveria razão para
 lhe não levar em conta este tem-
 po, quando o serviço ali prestado
 fosse ou não propriamente
 militar, porque em fim era
 um serviço que elle des-
 empenhava por ordem de
 Superiores Competente e na
 sua qualidade de militar.
 Estas as cousas não se pas-
 saram assim, ou não consta
 que passassem, e o que se
 deve presumir e deppos,
 em quanto não houver pro-
 va em contrario, e que a
 aquellas funcoes, ou Escrivão
 e Escripturario eram pura-
 mente civis, e que só mais
 tarde e depois de ter exer-
 cido aquelles empregos
 meramente civis e que fo-
 ra empregado militar nta
 e como empregado mi-
 litar. E sendo assim
 já se vê que não pode
 contar-se para a refor-
 ma acerca o tempo que
 elle tiver servido nesses
 qualidades. P. J. de
 C. — P. A. Brito.

5 ct. 58 Em cumprimento do Art.
 de h. 9 do mez findo a
 estrangeiros cujas or assassinações
 commethidas a borda

da essemia ingleza
Tamar Queen.

Senhor - Em execucao da Portaria que me foi dirigida em data de 29 do mez proximo passado e que deu entrada nesta Secretaria no dia 2 do corrente, acompanhada dos papéis que dizem respeito aos assassinatos commettidos a bordo da Essemia Ingleza Tamar Queen tenho a honra de informar o seguinte.

Os Offs que acompanham a mencionada Portaria, e esta mesma dizem que o crime fora commettido nas aguas do Mar Territorial. Sendo assim a investigacao, o conhecimento, o processo da denuncia dos delinquentes pertenceria a jurisdiccao do territorio Portuguez, fosse qual fosse a nacionalidade do navio mercante, a cujo bordo foi commettido o crime, e fosse qual fosse a nacionalidade dos individuos que o tivessem perpetrado. O exercicio da justica interior / d'as Aguias fundado na autoridade do Patriarcha da Sciencia / pertence exclusivamente ao Governo proprietario do mar territorial. Os subditos do

respective soberano não são os
unicos que estão sujeitos á
sua jurisdicção; Esta estende
se aos estrangeiros que ali na
regam, os quaes são conside-
rados como cidadãos momen-
taneos e como membros do
mesmo corpo politico.

Wheaton estabeleceu a mes-
ma doutrina em geral, e
pelo que respeita, bem en-
tendendo aos navios mercan-
tes / porque os da guerra re-
gem se por outros principios
e por outras regras / sabidas,
distinções, esta celebrada pe-
la jurisprudencia Franceza
que modificou um pouco
a regra geralmente adopta-
da pelo Direito maritimo
internacional, como se pode
ver no citada escriptos.

Verto termos os outros
vidados portuguezes da Ilha
de S. Jorge proceessam com
muito bom direito se toma-
rem a iniciativa do proces-
so criminal se que a facto
ocorrido desse logar, e com
o mesmo bom direito pode-
ria o governo de Vossa Ma-
gestade ordenar a instau-
racão do mesmo processo.
Entretanto nada im-
pede tambem que o gover-
no se dirija pelo seu
Ministro diplomatico ao
Governo Britanico para que
este ^{este} torne conhecimento do

caso e fazer jurar os de lingua
ta se elles forem cidadãos Brit
tanicos, e se averiguado que um
cidadão portuguez, em vez de
ser author como se pretende
daquelle attentado foi antes
victima d'elle. Será um
acto de deferencia para com
o Governo Britanico, ao mes
mo tempo que é, em meu
entender, uma exigencia e
chamada pela necessidade
de se purificar o nome
portuguez, mas porque a
housa nacional esteja ou
possa estar maculada por
um acto praticado por um
individuo portuguez, por mais
horriavel que esse acto seja, mas
porque imposta ao Governo
portuguez pelas honras
e pela memoria dos Subditos
de Sua Magestade, que
tem tanto direito a ella como
a qualquer outra propriedade
de por mais obscuro, que al
les sejam.

A tripulacao da Escuna
diz-me a Consciencia Consciencia
cia, foi a que praticou o
gravissimo, o horriavel esi
mo de se insurgir contra
o Capitão e de attentar contra
a sua vida, e comtudo assim
que chegou ao primeiro porto
da Inglaterra teve a audacia
de attribuir esse crime
a um cidadão portuguez
que se achava na mesma

Escama ou com tripulante,
declaracões e relatórios que ella
era obrigada a fazer obedecendo
as prescripções das Leis
maritimas e commerciaes, etc.
Relatório e declaracões que a
Imprensa Inglesa lançou
como em pregas ao mundo
universo.

Diz o Ministro em seu
despacho de 7 de Abril que
esta reclamação importa uma
denuncia, e que antes de
a fazer é mister prever as
suas consequencias.

Permitta-me poram Vossa
Majestade que eu observe,
que tal reclamação
me não parece importar
uma denuncia, nem que
importasse me parece tam-
bem que seja necessario
meditar muito sobre as
suas consequencias, porque
não vejo que daqui pos-
sam resultar algumas
consequencias desagradavelis.
O governo portuguez
relata o facto, instrua o
governo Britanico as aver-
iguacoes, a que proceder
e pede a este que proceda
por sua parte a iguaes a
veriguacoes, e que o faça como
entender em conformidade
com as suas proprias Leis.

E se fizesse uma de-
nuncia, e accusasse directo-
tamente a tripulacão,

inglaterra de ter tirado a vida
de um cidadão portuguez, não
quem averia estandar que o
governo portuguez desejasse
fazer punir os authors do
crime, e mais do que is-
to ainda, vindicar a hon-
ra de um cidadão por-
tuguez, atrozmente calum-
niada.

estas ha testemunhas de
um facto acontecido na vasta
solidão dos mares. Assim
acontece quase sempre, e
muito principalmente quan-
do as tripulacoes são inter-
nadas em escuras a verda-
de, mas a critica, o boa
razão, e o bom senso tam-
bem são boas testemunhas,
e tanto melhores, quanto
ellas são superiores a toda
a excepção. As testemunhas
e as provas da criminalista
de da tripulacao ingleza
e da innocencia do Portuguez
que teve a infelicidade de
achar a bordo naquella occa-
são acham-se na propria
declaração da tripulacao.
O facto como elles o recountam,
e como elles o imaginam
é tão inverosimil, que chega
a ser absurdo, e é tão abor-
do que chega a ser ridiculo.
O meu parecer é por tan-
to que o governo de Vossa
Majestade faça levar ao
conhecimento do governo

1866 Sua Magestade Britanica
Quanto todas as informacoẽs presta-
das pelas Authoridades Portu-
guezas e todos os mais pa-
peis que me foram presen-
tes para informar, e que
exija que elle proceda pela
sua parte a iguaes infor-
macoẽs.

O governo inglez deve ser
igualmente interessado em
entrar nestas averiguacoẽs
para punir os subditos in-
glezes, que cometeram o
crime, e que sem estas
informacoẽs nada poderia
fazer por mais ter meios
de averiguar a verdade.
O governo de Vossa Magestade
tambem fornece-me esses
meios como os papeis que
lhe apresenta, e a breche
a porta para proceder
ulteriormente a outras
investigacoẽs se quizer, e
impossivel me parece que
nada queira.

Tal e o meu parecer,
mas os ministros de Vossa
Magestade mehoz resol-
verao com a sua superior
intelligencia e costumeiro
acerto. P. F. de A. C. &
L. S. Brito.

30 et. 66 Com cumprimento da
Guerra Port. de 9 de corr.
a respeito do soldado
Bernard. Louizota Costa